PROCESSO Nº 948/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **948/2022**
Data: **06/07/2022**

948/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFICIO N° 301/2022 -GAB
MENSAGEM DE VETO TOTAL N° 029/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 9481/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ofício nº 301/2022 - GAB

Em 06 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 029/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 029/2022, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

PROCESSO Nº 948/2022
FOLHA Nº 03
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 029/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que em razão da duplicidade de lei tratando da mesma matéria, decido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 070/2022, nos termos do § 2º do art. 57 da LOMRO c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, por ausência de interesse público.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 070/2022, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 08 e 14 de junho do corrente ano, que "CRIA O PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS".

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pontua a existência de legislação, também de iniciativa do Poder Legislativo, cuja matéria é idêntica à tratada no Projeto de Lei nº 070/2022, qual seja, a Lei 2.335/2020, que "Dispõe sobre a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio", publicada em Jornal Oficial – Edição 1189 de 17/06/2020, que vem sendo devidamente aplicada pelas instituições de ensino do Município de Rio das Ostras.

O projeto de lei objeto deste veto, trata esse direito de forma mais restritiva, na medida em que prevê a garantia de matrícula das crianças, em creche mais próxima de sua residência, todavia, limitando a um percentual de vagas (até 20% das vagas existentes), a serem destinadas de forma prioritária, para o atendimento às crianças dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim, quanto à limitação desse percentual, a até 20% das vagas existentes, tem-se que a Lei nº 2335/2020 já prevê a garantia de matrícula dessas crianças, independentemente da existência de vagas.

Restringir a garantia de matrícula dos dependentes das mulheres vítimas de violência doméstica, a até 20% das vagas existentes, fere os Princípios da Isonomia e da Igualdade, entre as crianças dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica, tendo em vista que, se atingido o limite de 20% das vagas, outra criança nessa mesma situação de vulnerabilidade, não terá garantido o seu direito de ser matriculada na creche municipal, como de fato hoje, esse direito encontra-se garantido, com a vigência da Lei nº 2335/2020, que não impõe condição (até 20% das vagas existentes), para garantir esse direito, hipótese essa que conduz ao veto da proposição.

PROCESSO Nº 9481/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Portanto, eventual sanção do Projeto de Lei nº 070/2022, restringiria o número de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica, a até 20% das vagas existentes nas creches, enquanto a Lei nº 2335/2020 impõe que as crianças sejam matriculadas, independentemente da existência de vagas, até mesmo na hipótese de mudança de endereço, garantindo a transferência dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica, em instituição de ensino próxima à sua residência, em caráter prioritário.

Assim, conforme disposição expressa na LINDB - art. 2º, § 1º -, a sanção de Projeto de Lei que **regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**, revoga a norma anterior, que no presente caso confere mais garantias aos dependentes da mulher vítima de violência doméstica, que a proposição objeto deste veto.

Nesse caso, ocorreria a "revogação por assimilação", em razão da publicação de material jurídico disciplinado, inteiramente, por legislação vigente, ocasionando a revogação da Lei anterior. Tem-se que por inexistir disposição revogadora, a revogação em apreço se processa com a sanção (ou promulgação) e publicação da nova Lei, nos termos do art. 2º, § 1º da LINDB. Veja-se:

> Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique** ou revogue.
> § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou **quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**.

Portanto, não se exige a incompatibilidade, ponto por ponto, entre os documentos normativos envolvidos, para configuração da revogação por assimilação, fazendo-se necessário, tão somente, que esteja claro que ambos tratam da mesma matéria, e quanto a isso, não reside dúvida.

Dessa forma, com fundamento nas justificativas apresentadas, nos termos do § 2º do art. 57 da LOMRO c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras -, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 070/2022, por ausência de interesse público, **consistente na existência de norma vigente (Lei nº 2335/2020) mais benéfica do que a objeto da proposição, que se eventualmente sancionada, revogaria a norma vigente e restringiria os direitos já garantidos pela Lei nº 2335/2020, aos dependentes da mulher vítima de violência doméstica**.

Submeto o veto a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espirito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 05 de julho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras